



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE E A EMPRESA A
GSI - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aplicar a repactuação de preços do contrato nº 09/2023, que trata da contratação de prestação de serviço continuado de Vigilância Patrimonial Armada, com arma não letal, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e com fornecimento, sob demanda, de equipamentos, para atender às necessidades da Representação Regional da Funarte em Belo Horizonte/MG.

1.2. A repactuação está de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob o nº MG000336/2024, que concedeu o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os profissionais da categoria a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

1.2.1 Reajuste do valor do piso salarial da categoria para R\$ 2.286,48 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.2.2 Reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) diários.

1.2.3 Reajuste do valor da cesta básica para R\$ 193,44 (cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

1.2.4 Reajuste do valor do auxílio saúde para R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

1.2.5 Reajuste do valor do auxílio odontológico para R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

1.2.6 Reajuste no valor do seguro de vida impactando no valor cobrado pela seguradora para R \$34,31 (trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O direito à repactuação contratual está previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2023, com fundamento legal no Art.65, Inciso II, Alínea "d", e § 8º da Lei nº 8.666/93, e ficou resguardado na Cláusula Sexta do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS

3.1. Os preços contratuais ficam repactuados da seguinte forma:

3.2. O valor mensal estimado da contratação passa dos atuais R\$ 93.378,60 (noventa e três mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) para R\$ 97.559,70 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e o valor global passa dos atuais R\$ 1.120.543,20 (um milhão, cento e vinte mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para R\$ 1.170.716,40 (um milhão, cento e setenta mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

3.3. Conforme disposto nos subitens acima, segue quadro demonstrativo da atual situação do contrato após a repactuação:

Local	Descrição do posto	Quantidade de vigilantes	Quantidade de postos	Remuneração	Valor do posto	Mensal do posto
CD-MG	Vigilância armada com arma não letal diurna 12X36	6	3	R\$ 2.286,48	R\$ 15.062,76	R\$ 45.188,28
CD-MG	Vigilância armada com arma não letal noturna 12X36	6	3	R\$ 2.286,48	R\$ 17.457,14	R\$ 52.371,42
						Valor Mensal Total
						R\$ 97.559,70

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A repactuação decorrente deste Termo de Apostilamento é aplicável a partir da data da publicação, retroativo a 01/01/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da repactuação serão custeadas da seguinte forma:

Gestão/Unidade: 403201/40402

Fonte: 1000

PTRES: 235795

Elemento de despesa: 339037.03

PI: FUNGMU00024

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Para a segurança da CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste Termo, a CONTRATADA prestará garantia Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos da lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

7. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

(Assinado Eletronicamente)

Priscila Camargos Azeredo C Tourinho

Gestora do Contrato

(Assinado Eletronicamente)

Leonardo Lessa

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Camargos de Azeredo Coutinho Tourinho, Administração e Planejamento**, em 27/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/03/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2201719** e o código CRC **224F5F74**.